

Lei nº 1.749, de 23 de novembro de 2020.

Atualiza a Legislação Municipal concernente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente ao disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/08, com redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, na forma do disposto no Art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/08, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 333/2017, o parcelamento e/ou reparcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Eusébio ao seu Regime Próprio de Previdência Social em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, relativos a competências até março de 2017, vedado o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Q

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para quitação das prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.



Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal